CANCELAMENTO E DESLIGAMENTO - Art. 115 - Resolução nº 11 CONSEPE de 11/04/2019

Resolução nº 33/2019-CONSEPE (Altera os artigos 115 e 118 da Resolução 11-2019-CONSEPE)

- O discente terá sua matrícula cancelada para posterior desligamento, quando se enquadrar em qualquer um dos dispostos nos incisos abaixo:
- I Não reingressar após o prazo máximo de trancamento ou afastamento especial;
- II For reprovado por infrequência em todas as unidades curriculares do 1ºperíodo;
- III Não reingressar no curso após indeferimento de prorrogação do período de afastamento especial;
- IV For reprovado por 02 (dois) semestres letivos por aproveitamento e/ou faltas em todas as unidades curriculares pertencentes à estrutura de seu curso, excluídas aquelas com status incompleto, não sendo computados os períodos extemporâneos.
- V Não integralizar o curso após finalizado prazo concedido pela dilação, salvo quando a não conclusão for por motivo de responsabilidade da UFVJM;
- VI Atingir o prazo máximo de integralização curricular fixado pelo Projeto Pedagógico do Curso, salvo quando concedida dilação de prazo em tempo hábil;
- VII- Não solicitar rematrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- VIII Solicitar formalmente sua desistência do curso;
- IX For expulso por qualquer um dos casos previstos no Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM;
- Para o curso de Medicina do campus de Diamantina o inciso IV terá a seguinte redação: For reprovado por 02 (dois) semestres letivos por aproveitamento e/ou faltas em todas as unidades curriculares obrigatórias pertencentes à estrutura de seu curso, excluídas aquelas com status incompleto, não sendo computados os períodos extemporâneos.
- O discente em situação de cancelamento de matrícula de acordo com os incisos I ao IV, poderá entrar com pedido de reconsideração, devidamente fundamentado e, se for o caso, comprovado, junto à Prograd em data prevista no <u>Calendário Acadêmico</u>.
- A reconsideração de cancelamento de matrícula poderá ser concedida **uma única vez**, condicionada à existência de vagas remanescentes no curso e desde que a carga horária a ser cursada não ultrapasse o prazo máximo para integralização curricular.
- Não será aceito pedido de reconsideração de cancelamento de matrícula interposto fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

- Ao discente-convênio PEC-G aplicam-se as condições de desligamento previstas na legislação vigente.
 - O ato de desligamento do discente ocorrerá:

 I – quando não houver solicitação de reconsideração do cancelamento pelo discente nos casos previstos nos incisos I a IV do Art.115;

II – quando a solicitação de reconsideração do cancelamento for indeferida;

III – nos casos previstos nos incisos V a IX do Art.115.

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA apenas por e-mail:

- Preencher o requerimento, imprimir, assinar conforme documento de identificação, anexando o formulário de justificativa e enviar anexo por e-mail para:
 - dmaa@ufvjm.edu.br para os acadêmicos do campus Diamantina
 - drca.jan@ufvjm.edu.br para os acadêmicos do campus Janaúba
 - dmaato@ufvjm.edu.br para os acadêmicos do campus do Mucuri
 - drca.unai@ufvjm.edu.br para os acadêmicos do campus Unaí

OBS.: Não será aceito requerimento com formatação diferente do modelo apresentado, bem como preenchido a mão.

Requerimento de reconsideração de cancelamento de matrícula